



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2 /57

DOCUMENTO Nº 27/57

Art. 1º - As licenças de veículos movidos a tração e a motor só serão expedidas após a respectiva inspeção pelo funcionário aferidor de veículos, que informará:

- 1 - estarem os freios e outras peças externas em perfeita ordem de funcionamento e segurança, e
- 2 - conter ou não o veículo características que o sujeitem ao pagamento dos impostos de licença e publicidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de janeiro de 1956

a) - Raul Vasques Rios

mls

Proc. 3157